




Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 13/02/26  
a 14/03/26  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.890, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS SONOROS, CHURRASQUEIRAS, GRELHAS OU OUTRAS ESTRUTURAS DESTINADAS AO PREPARO DE ALIMENTOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO E SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a utilização de aparelhos sonoros e estruturas destinadas ao preparo de alimentos em praças públicas do Município de Marechal Floriano, com o objetivo de preservar a tranquilidade, a ordem pública, a saúde e o bem-estar da coletividade.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **aparelho sonoro**: qualquer equipamento portátil, automotivo ou similar, capaz de emitir música, voz ou ruídos;
- II – **praça pública**: todo logradouro destinado ao uso comum do povo, sob responsabilidade do Município;
- III – **estruturas de preparo de alimentos**: churrasqueiras, grelhas, fornos, fogareiros, sejam móveis ou fixos, elétricos ou não.

§ 2º Antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá campanhas educativas de conscientização sobre poluição sonora, uso adequado dos espaços públicos e descarte correto de resíduos.





## Câmara Municipal de Marechal Floriano

### *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 2º** Fica proibida, em todas as praças públicas do Município:

- I – a utilização de aparelhos sonoros em volume superior aos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal vigente sobre poluição sonora;
- II – a instalação ou utilização das estruturas de preparo de alimentos mencionadas no inciso III do § 1º do art. 1º.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II não se aplica às situações previamente autorizadas pelo Poder Executivo, em caráter temporário e excepcional, para eventos oficiais, culturais, turísticos ou comunitários promovidos ou autorizados pelo Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o processo de autorização para uso das estruturas de preparo de alimentos em praças públicas, observando, no mínimo:

- I – critérios de segurança, higiene e proteção ambiental;
- II – definição dos horários e locais autorizados;
- III – prazos de validade da autorização;
- IV – quantidade máxima de autorizações por espaço público;
- V – exigência de licença sanitária, quando aplicável;
- VI – obrigações do autorizado quanto à ordem, limpeza e conservação do espaço público.

§ 1º A autorização será concedida de forma prévia e poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

§ 2º A prioridade de concessão será dada a empreendedores devidamente cadastrados junto ao Município, que utilizem os equipamentos como parte de sua atividade econômica.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas gradualmente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

- I – advertência;
- II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) URMF, conforme critérios objetivos definidos em regulamento (como horário, intensidade da infração e reincidência);
- III – apreensão temporária dos equipamentos utilizados na infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – suspensão ou cassação da autorização concedida, quando for o caso.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma primária, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras e Serviços Urbanos ou órgão que vier a substituí-las, podendo ser complementada, quando necessário, pelo apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, exclusivamente para garantia da ordem pública.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**

**Vice-Presidente**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga  
a presente lei que recebe o**

**nº 2890/2026 em 13/02/2026**

**Vice-presidente**

**Projeto de Lei nº. 133/2025 – Autor: Reinaldo Valentim Frasson**